



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº /2024

**INSTITUI O PROGRAMA CENTRO DE
CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE
EM DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado, o Programa “**Terceira Idade**” no âmbito do Município da Serra, a realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos publicas municipais, para pessoas com idade superior a 60(sessenta) anos.

- O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos publicas municipal vinculados a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer- SETUR
- Poderá ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adequadas para tal finalidade.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer- SETUR, contado com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

- Coordenar, Orientar, Organizar e estimular praticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutinos e vespertinos;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO

- Realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idoso, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;
- Realizar atividades de controle periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

Parágrafo Único. O Programa será realizado por equipes moveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por profissional de educação física ou fisioterapia.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefícios da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentara o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de agosto de 2024

ADRIANO VASCONCELOS REGO
Adriano Galinhão
VEREADOR/ UNIÃO BRASIL





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

JUSTIFICATIVA:

A prática de atividades físicas de maneira adequada e orientada e de fundamental importância para pessoas de todas as idades, especialmente aquelas com idade superior a 60 (sessenta) anos que devem ter um cuidado especial com o corpo e a mente.

Assim, tem sido entendimento comum entre profissionais da saúde voltados para a prevenção de fatores de risco, que os exercícios aeróbicos, especialmente a caminhada, levam a um melhor funcionamento do sistema cardiovascular, tornando assim o coração mais eficiente, ao permitir o fluxo de sangue necessário a atividade muscular. Com o presente programa que incentiva e estimula a prática de exercícios físicos em equipamentos públicos, sob a supervisão de profissionais auxiliados por uma equipe multidisciplinar, os idosos terão suas necessidades físicas atendidas, favorecendo a melhora da autoestima, do equilíbrio, além de proporcionar-lhes mais confiança em suas atividades rotineiras. Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de agosto de 2024

**ADRIANO VASCONCELOS REGO
Adriano Galinhão
VEREADOR/ UNIÃO BRASIL**

